

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

**ROTEIRO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E DE NOTIFICAÇÃO EM CASO
POSITIVO DE COVID 19**

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS**, frente à ciência de casos positivos de COVID 19 em seus servidores, prestadores de serviços e/ou pacientes atendidos no CONIMS informa que adotará as seguintes providências, a partir dos considerandos abaixo:

CONSIDERANDO as Resoluções 055/2020, 058/2020 e 65/2020 deste CONIMS, sobre a reorganização de seu funcionamento e atendimentos no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde, para o período excepcional de prevenção de infecção humana pelo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, quanto à possibilidade da autoridade adotar, no âmbito de suas competências, determinar o isolamento, quarentena e a realização compulsória e gratuita de exames médicos e testes laboratoriais; como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública e que tais exames;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º da Lei Federal nº 13.979/2020, quanto à obrigatoriedade de compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo Coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º do Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, que determina que os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 deverão realizar o teletrabalho desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de quatorze dias e, na sua impossibilidade técnica e



operacional, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8645, de 03 de abril de 2020, do Município de Pato Branco;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde que determina que *“para contenção da transmissibilidade do covid-19, deverá ser adotada como, medida não-farmacológica, o isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos, devendo permanecer em isolamento pelo período máximo de 14 (quatorze) dias” e que “considera-se pessoa com sintomas respiratórios a apresentação de tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre, desde que seja confirmado por atestado médico”;*

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde que determina que *“a medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, considerando os sintomas respiratórios ou o resultado laboratorial positivo para o SARSCOV-2, que será estendido às pessoas que residam no mesmo endereço, para todos os fins;*

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde determina que é dever da pessoa sintomática informar ao profissional médico o nome completo das demais pessoas que residam no mesmo endereço, sujeitando-se à responsabilização civil e criminal pela omissão de fato ou prestação de informações falsas.

INFORMA E ADOTA O SEGUINTE ROTEIRO

São medidas imediatas a serem tomadas, considerando a condição de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19) e a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade:

1 - **COMUNICAR** a Secretaria de Saúde do Município de Pato Branco e a respectiva 7ª Regional de Saúde, quanto aos casos confirmados de servidores, prestadores e

pacientes atendidos no CONIMS, bem como seus dados identificadores, em caráter sigiloso e para o estrito fim do combate ao contágio;

2 - **NOTIFICAR** dados dos casos confirmados nas Plataformas específicas mantidos pelos órgãos de saúde federal, estadual e municipal;

3 - **IDENTIFICAR** o local e o período em que o portador do Vírus desempenhou suas funções junto aos CONIMS e as pessoas com que manteve contato direto ou que tenham frequentado os mesmos locais:

a) **COMUNICAR** as Secretarias de Saúde dos Municípios de origem dos pacientes atendidos na sede do CONIMS nos dias identificados, em especial os que receberam atendimento do portador do Vírus;

b) **IDENTIFICAR** os profissionais do CONIMS que tiveram contato direto com o portador e:

- Aos que apresentarem sintomas respiratórios atestados por médico deverá ser determinado o seu isolamento domiciliar e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos, devendo permanecer em isolamento pelo período máximo de 14 (quatorze) dias a contar da data da prescrição;
- Aos assintomáticos, deverá ser exigido o uso de EPI's e adoção de medidas de higiene com maior rigor e, sendo possível, adotar-se-á o regime de teletrabalho.

4 - **DISPONIBILIZAR** álcool em gel em todas as salas de atendimentos, balcões, recepção, entradas e saídas da sua sede, além de instalar dispensadores nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões;

5 - **AUMENTAR** a frequência de limpeza em todas as suas dependências, em especial a de maior acesso ao público, especialmente banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas;

6 - **OBSERVAR** cuidados mínimos com a higiene de fornecedores, colaboradores, produtos, equipamentos e usuários, podendo-se, inclusive, limitar o acesso à entrada de não pacientes e pessoas que se enquadram nos grupos de riscos e exigir a distância mínima de 1,5 m entre cada pessoa;

- higienizar, pelos colaboradores da área técnica e administrativa, antes do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque com álcool 70%;
- higienizar antes do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e colaboradores, com sabonete líquido, álcool gel 70% e toalhas de papel não reciclado;
- observar o Manual para a Limpeza e Desinfecção de Superfícies, da Anvisa, destacando-se: a) Não varrer superfícies a seco, b) Para a limpeza dos pisos devem ser seguidas técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar, utilizando desinfetantes com potencial para limpeza de superfícies que incluem aqueles à base de cloro, alcoóis, alguns fenóis e iodóforos e o quaternário de amônio; c) Todos os equipamentos deverão ser limpos a cada término da jornada de trabalho, ainda com os profissionais usando EPI.

7 - **MANTER** o número mínimo de colaboradores possível em cada setor, estabelecendo escalas de trabalho, sempre que possível, fazendo a aferição da temperatura corporal diariamente;

8 - **PROMOVER** atendimento médico e custeio dos exames laboratoriais aos servidores e prestadores sintomáticos que tiveram contato direto com o portador do vírus, tomando as providências necessárias em caso de resultado positivo;

9 - **EXIGIR** do portador do vírus que informe o nome completo das demais pessoas que residam no mesmo endereço, sujeitando-se à responsabilização civil e criminal pela omissão de fato ou prestação de informações falsas, em documento próprio para tal fim.



As medidas previstas neste Roteiro não afastam eventuais outras exigidas pelas autoridades sanitárias competentes.

Pato Branco/PR, 04 de março de 2020.


IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA